



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 987/2012, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a qualificar o Programa de Atenção Básica na área da Saúde e efetuar contratação de um profissional Nutricionista para atender necessidade de excepcional interesse público por tempo determinado e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a qualificar a Atenção Básica junto a Secretaria Municipal de Saúde referente ao Projeto Compensação das Especificidades Regionais.

Artigo 2º- Para a execução do presente projeto, fica autorizado o Poder Executivo a realizar a contratação temporária, emergencial, de 01 (um) profissional com formação em nível superior em Nutrição, com descrição das atribuições do cargo constantes do anexo I desta Lei, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e vencimento do Padrão 10 (dez) do Quadro de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Derrubadas.

Artigo 3º - A contratação efetivada com base na presente Lei atenderá aos ditames do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Derrubadas, Lei nº 152/95, sendo adotado o Regime Geral de Previdência Social da União – INSS, para fins de Instituto de Previdência.

Artigo 4º - A vigência do contrato originado com base nesta Lei será de 06 (seis) meses, da data da sua contratação, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade.

Artigo 5º - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

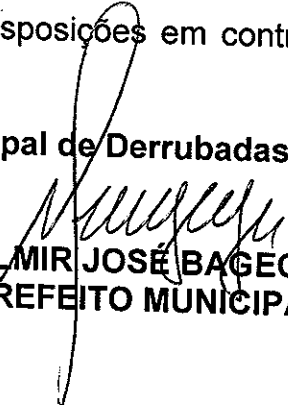
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

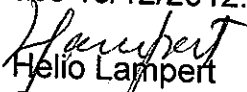
Artigo 6° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta dos recursos do Piso de Atenção Básica – Convênio com a União.

Artigo 7° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 18 de dezembro de 2012.


ALMIR JOSÉ BAGEGA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
aos 18/12/2012.


Hélio Lampert
Sec. Mun. Administração.